



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO Nº 5.027, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005.

Dispõe sobre os preços públicos de serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Assis.

ÉZIO SPERA, Prefeito do Município de Assis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, considerando o disposto no Artigo 118, c.c. Artigo 141, da Lei Orgânica do Município de Assis, no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 1.961/1977 – Código Tributário do Município de Assis e no Art. 3º, da Lei Municipal nº 4.175, de 11 de junho de 2002,

DECRETA:

Art. 1º - Os serviços prestados pela Prefeitura Municipal de Assis, através da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Serviços, com veículos, máquinas e limpeza manual de terrenos terão os seguintes preços:

Descrição / Especificação	Unidade	Valor (R\$/Unidade)
Caminhão basculante toco (5m ³)	h	66,67
Caminhão basculante truck (10m ³)	h	88,18
Cavalo mecânico com carreta basculante (20m ³)	h	139,80
Cavalo mecânico com carreta prancha (20ton)	h	107,54
Caminhão carroceria	h	66,67
Caminhão prancha com Munck	h	82,80
Caminhão prancha	h	75,27
Caminhão espargidor asfalto 6.000L	h	75,27
Caminhão Pipa 6.000L	h	64,52
Motoniveladora	h	86,03
Pá carregadeira sobre pneus	h	75,27
Retroescavadeira com caçamba frontal	h	59,14
Rolo pé-de-carneiro autopropelido sobre pneus	h	64,52
Rolo compactador Tander	h	53,77
Trator sobre pneus com grade arado	h	64,52
Trator sobre esteira com lamina-D4	h	66,67
Trator sobre esteira com lamina-D6	h	97,86
Vibroacabadora sobre pneus, diesel	h	96,78
Extrusora para guias e sarjetas tipo GS 285	ml	6,99
Terra (somente material)	m ³	5,37
Limpeza manual de terreno	m ²	0,64
Trator com roçadeira	h	104,31



Prefeitura Municipal
de Assis



Prefeitura Municipal de Assis

Paço Municipal: "Prof. Judith de Oliveira Garcez"

DECRETO N° 5.027, DE 21 DE OUTUBRO DE 2.005.

- Art. 2° -** O contribuinte deverá ser notificado do pagamento dos serviços, cujo prazo de recolhimento, não poderá exceder a 15 (quinze) dias.
- Art. 3° -** O atraso no pagamento sujeitará o proprietário do imóvel à correção monetária, multa, juro de mora, além da inscrição do débito em dívida ativa, como previsto na legislação tributária municipal.
- Art. 4° -** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5° -** Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto n° 4.605 de 10 de março de 2004.

Prefeitura Municipal de Assis, em 21 de outubro de 2.005.

ÉZIO SPERA
PREFEITO MUNICIPAL

SAULO FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E NEGÓCIOS JURÍDICOS

Publicado no Departamento de Administração, em 21 de outubro de 2.005.